

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio – EEFM Poeta Otacílio Colares

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Poeta Otacílio Colares, no município de Fortaleza-CE, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23214457, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 7819500/2016 | **PARECER Nº** 0691/2017 | **APROVADO EM:** 04.09.2017.

I - RELATÓRIO

Antônio de Pádua Muniz, diretor da EEFM Poeta Otacílio Colares, no município de Fortaleza-CE, por meio do processo nº 7819500/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Jorge da Veiga, nº 265, Ancuri, CEP: 60.872-830, Fortaleza-CE, da jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23214457.

O diretor é o professor Antônio de Padua Muniz, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão da Educação Pública, Registo nº 15560, e a secretária escolar, Lúcia de Fátima Deodato Soares, Registro nº 6007.

O corpo docente dessa instituição é composto de 43 professores com 88 funções docentes, sendo 47 habilitados, 00 autorizados e 41 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 53,40% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Ensino Médio — Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	De 250 a 300 pontos	De 300 a 350 pontos	Acima de 350 pontos

A instituição em análise apresenta 270,0 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 268,7 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.



Cont. do Parecer nº 0691/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento da EEFM Poeta Otacílio Colares, no município de Fortaleza-CE, da jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

Padre José Linhares Ponte

Presidente do CEE